



## **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2024** **RESPOSTA AOS RECURSOS**

A Comissão do Processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reservas nas unidades geridas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro Do Norte – CPSMJN nos termos das normas estatutárias, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital nº 001/2024, torna pública, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos:

**Nome completo:** RANIELI SANTOS DO NASCIMENTO

**Função a que concorre:** Fisioterapeuta

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto devido a desclassificação da candidata ocorrer por atraso no envio da documentação, uma vez que foram enviados por email as 17:41 horas do dia 19 de junho de 2024, ultrapassando o prazo previsto no edital, afirmando, porém, que o cronograma de avaliação e divulgação por parte da comissão do processo seletivo atrasou o resultado.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** o item 3.2 do Edital CPSMJN nº 001/2024, é bem claro, quando estabelece os critérios para o envio dos documentos de inscrição dos candidatos, descrevendo da seguinte forma: “3.2. A inscrição deverá ser realizada mediante o envio da ficha de requerimento de inscrição acompanhada da documentação exigida neste edital para o email [processo.seletivo@cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br](mailto:processo.seletivo@cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br) de 09:00 h do dia 12/06/2024 às 17h do dia 16/06/2024. ”

Ademais, o item subsequente, 3.2. Do Edital CPSMJN nº 001/2024 é claro quando assim dispõe: “3.3. Não serão aceitas inscrições fora do prazo e horário estipulados nos itens 3.1 e 3.2, bem como não serão recebidos documentos por qualquer outro meio. ” Nesse aspecto, verifica-se o descumprimento das cláusulas editalícias no momento do envio da documentação, não sendo possível a classificação da candidata uma vez ultrapassado o horário previsto no Edital.

Noutro ponto, é oportuno esclarecer que ao classificar um candidato que não atendeu as regras do certame, bem como, não observou os prazos para envio dos documentos, caracteriza favorecimento em detrimento aos demais candidatos, que ao cumprir as regras estabelecidas no Edital, esperam um julgamento objetivo com as especificações ali previstas. Diante do exposto fica indeferido seu recurso.



**Nome completo:** JANAINA OLIVEIRA DE MENEZES

**Função a que concorre:** Fisioterapeuta

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso solicitando revisão da documentação, devido a candidata ter acostado a carteira do conselho de Fisioterapeuta no intuito de comprovar a conclusão do Curso, devendo a comissão acolher o mesmo e considerar o documento para fins de comprovação.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** o item 3.4. Do Edital CPSMJN nº 001/2024, determina quais os documentos que deverão ser apresentados no momento da inscrição para análise da comissão, no item e) assim dispõe: “ e) No caso de nível Superior, deverá entregar a fotocópia do Diploma de Graduação. ”

Ademais traz ainda o Edital CPSMJN nº 001/2024, no item 3.5 que “ O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas”.

Destarte, cabe a comissão do Processo seletivo simplificado 001/2024 CPSMJN, a adstrita a observância das regras estabelecidas em Edital, havendo claro cumprimento do que ali está especificado, julgando objetivamente os candidatos pelos documentos acostados no momento de sua inscrição, prezando pelo devido processo legal, bem como o cumprimento dos princípios da Legalidade, moralidade e publicidade. Diante do exposto fica indeferido o Recurso.

**NOME COMPLETO:** STEFFANO MARINHO ALVES

**Função a que concorre:** Farmacêutico

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto pelo candidato para ser acostado junto aos documentos de inscrição diploma de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu em docência do ensino superior, requerendo o mesmo que o referido documento seja contabilizado para fins de pontuação.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** o item 3.2 do Edital CPSMJN nº 001/2024, é bem claro, quando estabelece os critérios para o envio dos documentos de inscrição dos candidatos, descrevendo da seguinte forma: “3.2. A inscrição deverá ser realizada mediante o envio da ficha de requerimento de inscrição acompanhada da documentação exigida neste edital para o email processo.seletivo@cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br de 09:00 h do dia 12/06/2024 às 17h do dia 16/06/2024. ”



# CPSMJN

Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



Ademais, o item subsequente, 3.2. Do Edital CPSMJN nº 001/2024 é claro quando assim dispõe: “3.3. Não serão aceitas inscrições fora do prazo e horário estipulados nos itens 3.1 e 3.2, bem como não serão recebidos documentos por qualquer outro meio.” Nesse aspecto, verifica-se o descumprimento das cláusulas editalícias no momento do envio da documentação, não sendo possível a inclusão de documentos em fase recursal.

Nesse passo, cabe a comissão a observância dos documentos acostado no ato da inscrição, dos quais, não consta o referido diploma. Diante do exposto fica indeferido o Recurso.

Barbalha/CE, 05 de julho de 2024.

**Francisco Samuel da Silva**

Presidente da comissão do processo seletivo 001/2024 CPSMJN

**Josivâniva Sales da Cunha**

Membro

**Vanessa Cosmo Alexandre**

Membro